



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/004.397/17
Data: 10/10/17 Fis. 325
Rubrica:

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1092

DE 27 DE JUNHO DE 2019.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – INCIDENTE ENVOLVENDO O MATERIAL RODANTE 65 NO PÁTIO DE MANOBRAS EM MARIA DA GRAÇA NO DIA 29/09/2017 – RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1.063, DE 29 DE JANEIRO DE 2019 – RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONCESSIONÁRIA – NORMAS INFRINGIDAS ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS PARA CARACTERIZAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA: IDENTIFICAÇÃO DE DEVERES ESPECÍFICOS – AUSÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – ÔNUS DA PROVA NOS PROCESSOS REGULATÓRIOS: ENCARGO QUE CABE À CONCESSIONÁRIA NO TOCANTE ÀS ALTERAÇÕES DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE – PROPORCIONADE E ADEQUAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA – PROVIMENTO NEGADO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.397/2017, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., posto que presentes os requisitos de admissibilidade.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-121004-397/17
Data:	10/10/17 Fls. 326
Rubrica:	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao pedido recursal, eis que os fundamentos apresentados no Recurso não impõem a revisão do Voto Recorrido e/ou da Deliberação nº 1.063, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Manter a penalidade imposta pelo art. 1º da Deliberação nº 1.063, de 29 de janeiro de 2019, no patamar de 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, valor que deverá ser apurado e devidamente corrigido até o momento do lançamento do auto de infração, por descumprimento do contido nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VIII e Décima Quinta do Contrato.

Art. 4º - Manter as determinações assinaladas nos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação nº 1.063, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro